

Norte
 Parque Florestal de Vila Real,
 5000-567 VILA REAL

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.norte@icnf.pt
 259330400

Landmania Clube de Portugal
 Rua Engº Joaquim Pereira da Cruz, Lote Lote D
 Fração D
 4700-442 BRAGA
 pjmsilverio@hotmail.com

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-028125/2026	P-034615/2026	2026-08-20
Assunto <i>subject</i>	Encontro Ibérico Land Rover 2026 - 04, 05 e 06 de setembro de 2026		

Ex.^{ma}(a) senhor(a),

No seguimento do Vosso pedido para realização de passeio TT, apreciado no âmbito da proteção dos valores naturais, incidência em Áreas Protegidas/Rede Natura e Perímetros Florestais /Matas Nacionais, o ICNF, I.P. emite parecer favorável condicionado, chamando a V/ particular atenção para as condicionantes que constam na tabela abaixo.

Nome da atividade	Encontro Ibérico Land Rover 2026
Entidade (RNAAT)	Clube LANDMANIA CLUBE DE PORTUGAL RNAAT - não aplicável
Descrição sumária da atividade	Passeio TT de cariz turístico e recreativo, para viaturas de todo-terreno (jipes), sem qualquer objetivo desportivo ou competitivo.
Datas e percursos	Dias 4, 5 e 6 de setembro de 2026 Passeio de jipes realizados através de Track Gps, fornecidos pela organização, identificados como "Montaria" e "Barroselas".
Enquadramento Legal	Áreas Florestais - Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar. Rede Natura - Decreto-Lei n.º 44/2026, de 16 de fevereiro "Atividade motorizada organizada e as competições desportivas, em solo rústico" condicionados a parecer do ICNF,
Decisão	Parecer favorável sujeito a condicionantes e disposições.
Validade do parecer	4, 5 e 6 de setembro de 2026
Áreas Classificadas e perímetros florestais atravessados /Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Norte	
Áreas protegidas	Não abrangente
Rede Natura 2000	Zona Especial de Conservação Rio Lima (PTCON0020)



Perímetros Florestais	Perímetro Florestal Santa Luzia
Condicionantes	A. Por serem atravessados terrenos baldios, importa assegurar a prévia autorização por parte dos representantes dos compartes dos terrenos baldios, em anexo; B. Cumprimento rigoroso do percurso proposto e aprovado em anexo, não sendo admissíveis desvios, seja de traçado, seja de conteúdo – provas de perícia/transposição de obstáculos fora dos percursos; C. Em nenhuma circunstância podem ser atravessadas linhas de água a vau; D. A organização é responsável pelas necessárias precauções e procedimentos relacionados com a segurança de pessoas e bens; E. A iniciativa deve ser enquadrada por um código ou regulamento de conduta, de modo que o promotor assegure a ausência de comportamentos gravosos que possam implicar deterioração das infraestruturas e erosão dos solos; F. Não é permitido o corte, arranque ou extração de arvoredos e/ou vegetação, a mobilização do solo e/ou qualquer outra intervenção no terreno para qualquer fim inerente à atividade; G. Caso sejam utilizadas marcações, estas devem ser colocadas de forma a não danificar o património, sendo interdita a utilização de tintas/sprays/agrafos; H. Não é permitido o lançamento de resíduos (embalagens de alimentos, garrafas plásticas ou outros detritos), bem como matérias incandescentes (cigarros, fósforos...), cabendo à organização a sua recolha seletiva, bem como sensibilizar os participantes para a mesma;
Recomendações	A. Em caminhos não asfaltados das áreas acima identificadas, a circulação das viaturas se faça a uma velocidade reduzida, não ultrapassando os 30 Km /h. Pretende-se com esta recomendação salvaguardar a proteção de recursos; B. Na conceção das suas atividades devem certificar-se de que a sua realização no terreno respeita integralmente os habitantes locais, os seus modos de vida, tradições, bens e recursos; C. Caso a iniciativa incida sobre Zonas de Caça, a entidade organizadora deve contactar a entidade gestora das mesmas, a fim



	de identificar eventuais perturbações e de sinalizar a iniciativa, de forma a minimizar eventuais riscos; D. Recomenda-se que a organização se faça acompanhar deste documento para apresentação ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem.
Disposições	A. Cumprimento do estipulado no n.º 4 e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro. B. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no n.º 1 do artigo 11.º e no 12.º: Artigo 11.º <i>1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:</i> <i>a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;</i> <i>b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;</i> <i>c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;</i> <i>d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.</i> Artigo 12.º <i>1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:</i> <i>a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;</i> C. Sistema de Gestão Integrada de fogos Rurais: Deverá ser dado o cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, nomeadamente o referido nos artigos 66.º e 67.º, relativos ao uso do fogo e condicionamento de atividades no território rural. Neste sentido, antes de iniciar qualquer atividade inserida no espaço rural os requerentes deverão: a) Consultar o Perigo de Incêndio Rural diário para o concelho em causa, divulgado no site do IPMA em https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/; b) Estar atento à divulgação de eventuais declarações emitidas pelo CCON para o período em causa no Portal ePortugal, https://eportugal.gov.pt/;



Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural diário "Muito Elevado" ou "Máximo" é proibido:

- a) Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos territórios rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.
- b) Realizar fogueiras para recreio, lazer ou no âmbito de festas populares.
- c) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.

Recomenda-se que nos dias de Perigo de Incêndio Rural "Muito Elevado" ou "Máximo" sejam evitadas as seguintes atividades:

- a) Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais;
- b) Utilização de equipamentos florestais de recreio;
- c) A utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares.

Em caso de incêndio ligue 112. Dirija-se para uma zona segura e siga as orientações das autoridades.

- D. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).
- E. A utilização de propriedade privada só poderá ser efetuada com a autorização do proprietário ou seu representante, devendo realizar-se nos termos em que por este for definido.
- F. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.
- G. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência.



	H. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído. I. Não podem ser utilizados pregos ou agramos para afixar qualquer tipo de sinalização nas árvores e arbustos, ou aplicar qualquer pintura nos afloramentos rochosos ao longo do percurso do passeio. J. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio ou outros) que possa ser necessária deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas, após o final da atividade. K. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes e disposições constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.
--	--

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

Diretor do Departamento Regional de Conservação da Natureza e Biodiversidade

Assinado por: **JORGE MANUEL MARTINS DIAS**
Num. de identificação: 09499555



Jorge Manuel Martins Dias

Anexos:

- Entidades gestoras de baldios a contactar.





Entidades gestoras de baldios a contactar

Unidades de baldio atravessadas	Representantes
Carreço	Junta Freguesia de Carreço
Areosa	CD Baldios
Outeiro	Junta Freguesia de Outeiro
Freixieiro de Soutelo	CD Baldios
Amonde	CD Baldios